

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

CONTRATANTE (ENTIDADE): CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO, EM HORÁRIO COMERCIAL, DIÁRIO, CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE ADMINISTRAÇÃO (GESTÃO) DE CONTEÚDO RELACIONADO AS REDES SOCIAIS PARA TERCEIROS, EM BENEFÍCIO DO PODER LEGISLATIVO.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **RS 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/06/2025 às 9h:30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 9h:30min até 16h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

FORMA DA DISPENSA: ELETRÔNICA.

PLATAFORMA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

## SUMÁRIO

|                                                                             |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1. DO OBJETO.....                                                           | 3     |
| 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....                                              | 3     |
| 3. ENTIDADE BENEFICIADA.....                                                | 3     |
| 4. MODO DE CONTRATAÇÃO.....                                                 | 3     |
| 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....                                       | 4     |
| 6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....                            | 4     |
| 7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 5     |
| 8. FASES DE LANCES.....                                                     | 7     |
| 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....                                            | 8     |
| 10. HABILITAÇÃO.....                                                        | 11    |
| 11. DO CONTRATO .....                                                       | 12    |
| 12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                          | 13    |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                             | 15    |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....                                          | 17-26 |
| ANEXO II – MINUTA CONTRATO.....                                             | 27-39 |

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Processo Administrativo nº 496/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese previstas no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/06/2025.

Horário da Fase de Lances: 9h:30min às 16h.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

### 1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços *in loco*, em horário comercial, diário, contínuo e ininterrupto de administração (gestão) de conteúdo relacionado as redes sociais para terceiros, em benefício do Poder Legislativo.

### 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Quando for o caso, havendo mais de um item, faculta-se ao prestador de serviços a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3. Os preços obtidos pelo Poder Legislativo, os quais foram devidamente cotados (art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2023) poderão ser acessados no site da Câmara Municipal de Jaraguá/GO.

### 3. ENTIDADE BENEFICIADA.

3.1. CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ.

### 4. MODO DE CONTRATAÇÃO.

4.1. Dispensa de licitação, observando o que consta da Lei nº 14.133/2021, motivada em razão do valor orçado pelo Poder Legislativo, cujos serviços serão executados mediante a assinatura de

contrato de prestação de serviços.

## **5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

5.1. Pela contratação o valor a ser dispendido pelo Poder Público, será na ordem de aproximadamente R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), para um valor mensal estimado de R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais).

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

6.1.1. O procedimento será divulgado no [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município.

6.1.2. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os prestadores de serviços:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.3.2. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

7.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. No cadastramento da proposta inicial, caso a opção esteja disponível, o prestador de serviços deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 7.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao prestador de serviços, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

7.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo prestador de serviços e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos na forma da seção seguinte deste Aviso.

7.11.4. Ficam as empresas participantes cientes que a opção por lances automáticos, conforme consta da plataforma, não poderá ser desmarcada no curso do certame.

## **8. FASE DE LANCES**

8.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do prestador de serviços.

8.7. As empresas que optarem por lances automáticos, e que porventura se tornarem inexecutíveis no curso da sessão serão desclassificadas, visando assim preservar os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos insertos no art. 11 e 59 do mesmo diploma legal.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, salvo se houver pela Agente de Contratação a prorrogar a sessão, conforme ferramenta disponibilizada pela plataforma.

8.9. Será dado tratamento diferenciado para as empresas sediadas no Município de Jaraguá, tudo conforme prevê o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que garante o tratamento diferenciado para empresas sediadas no município até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificado a aplicação do § 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, bem como a conformidade da proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao prestador de serviços a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Quando o prestador de serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços



ou menor lance que:

9.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o prestador de serviços comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **10. HABILITAÇÃO**

10.1. Poderão participar da presente seleção, por via de dispensa de licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto deste certame, estabelecidas no País, das quais serão exigidas apenas as condições que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos neste Aviso de Licitação.

10.2. A empresa, para fins de participação na contratação, e visando atender o que consta do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual e documentos pessoais;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais com os documentos pessoais dos sócios e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores com os documentos pessoais dos mesmos;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- X - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – TRT18;
- XI - Certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas da União – TCU;
- XII - Certidão de regularidade perante a Controladoria-Geral da União – CGU;
- XIII - Certidão de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

XIV - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

10.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos quando de sua análise.

10.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do Aviso de Dispensa será a empresa inabilitada.

10.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação automática da empresa interessada. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

10.6. Poderão participar da presente seleção, por via de dispensa de licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto deste certame, estabelecidas no País, das quais serão exigidas apenas as condições que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

10.7. Não poderão participar desta seleção as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao prestador de serviços adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A CONTRATANTE se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

11.3.3. A CONTRATANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I - Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que

serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e Minuta do Contrato.

13.9. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico: [comprascamarajaragua@gmail.com](mailto:comprascamarajaragua@gmail.com).

Jaraguá/GO, 30 de maio de 2025.



**Aline Silva do Prado**  
Agente de Contratação

## ANEXO I

### TERMO REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços *in loco*, em horário comercial, diário, contínuo e ininterrupto de administração (gestão) de conteúdo relacionado as redes sociais para terceiros, visando atender o Poder Legislativo.

##### 1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, compreendendo:

SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL Características Mínimas: a) Planejamento, Organização e Implementação do Plano de Marketing Digital; b) Planejamento Estratégico e Plano Editorial pelo período de 12 meses; c) Calendário de Conteúdo pelo período de 12 meses; d) Criação e divulgação de 30 post semanais nas redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn) pelo período de 12 meses, sendo no mínimo 02 (dois) para cada Vereador; e) Gestão e Performance nas redes sociais – Publicação de Post no Facebook, Instagram e LinkedIn (impulsionamento + relatórios mensais) pelo período de 12 meses; Unid. 01 f) Gestão e Performance no Google Ads pelo período de 12 meses (Criação de anúncios de pesquisa + display + relatórios mensais).

1.2.2. Os serviços poderão ser enquadrados como de natureza continuada tendo em vista que a interrupção do objeto da contratação pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo.

##### 1.3. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

1.3.1. O serviço deve ser adjudicado a um único licitante, visto que todos os postos estão tecnicamente relacionados. A execução do serviço por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os postos, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para o Poder Legislativo.

1.3.2. O objeto é indivisível.

1.4. Da vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de administração de conteúdo relacionado às redes sociais para o Poder Legislativo se justifica pela necessidade de manter uma presença digital eficaz e profissional. As redes sociais são ferramentas essenciais para a comunicação e engajamento com a população, e a gestão eficiente desse conteúdo requer conhecimento especializado e recursos que muitas vezes não estão disponíveis internamente. Contar com uma pessoa jurídica especializada garantirá a qualidade e a consistência das publicações, além de permitir que os Vereadores se concentrem em suas funções principais. Além disso, a administração profissional das redes sociais é crucial para o cumprimento de metas estratégicas de comunicação e transparência. A pessoa jurídica contratada terá a capacidade de elaborar estratégias de conteúdo que promovam o Poder Legislativo, divulguem campanhas, ações, atos, programas, além de informar sobre serviços disponíveis e respondam prontamente às dúvidas e preocupações dos cidadãos. Essa abordagem estratégica e organizada é fundamental para fortalecer a confiança da população no Poder Legislativo e promover um relacionamento mais próximo e transparente entre a Câmara Municipal e os cidadãos. A contratação de uma pessoa jurídica especializada também traz benefícios em termos de inovação e adaptação às constantes mudanças nas plataformas de redes sociais. Essas empresas estão sempre atualizadas com as melhores práticas e tecnologias emergentes, o que permitirá ao Poder Legislativo aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pelo ambiente digital. Dessa forma, será possível alcançar um público mais amplo e diversificado, assegurando que as informações importantes sobre saúde cheguem a todos os segmentos da população de maneira eficaz e oportuna.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços *in loco* na sede da Câmara Municipal, visando: a) Planejamento, Organização e Implementação do Plano de Marketing Digital; b) Planejamento Estratégico e Plano Editorial pelo período de 12 meses; c) Calendário de Conteúdo pelo período de 12 meses; d) Criação de 30 post semanais nas redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn) pelo período de 12 meses, sendo no mínimo 02 (dois) para cada Vereador; e) Gestão e Performance nas redes sociais – Publicação de Post no Facebook, Instagram e LinkedIn (impulsionamento + relatórios mensais) pelo período de 12 meses; Unid. 01 f) Gestão e Performance no Google Ads pelo período de 12 meses (Criação de anúncios de pesquisa + display + relatórios mensais).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisito legal da contratação.**

4.1.1. Todos os recursos humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.2. A empresa contratada deverá se atentar as seguintes legislações:

a) CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) NR 06 - equipamentos de proteção individual - epi – TEM.

4.1.3. Não ter sido condenada nem a contratada e nem os seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4.2. Indicação de marcas e modelos: Não se aplica.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica.

4.4. Da subcontratação.

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da garantia da contratação.

4.5.1. Não será exigida.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços.

5.1.1. Os serviços serão realizados no Edifício da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira entre 8h e 17h, salvo em dias de sessões, cujo expediente se estenderá até o término da sessão. Os serviços serão prestados também em ambientes externos quando necessário o acompanhamento de Vereadores.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, independentemente da existência de instrumento contratual, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, com as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Poder Legislativo;

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;

6.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3.5. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a seus superiores;

6.3.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.3.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Do recebimento:

6.4.1. Para fins de verificação da conformidade do serviço técnico executado com o objeto deste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Jaraguá anuirá a prestação da seguinte forma:

6.4.1.1. Provisoriamente – na entrega do relatório.

6.4.1.2. Definitivamente – em até 5 dias úteis, após análise da conformidade do objeto contratado, pelo gestor.

6.4.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Poder Legislativo durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### 6.5. Liquidação:

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

#### 6.6. Prazo de pagamento:

6.6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão e entrega dos serviços contratados;

6.6.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### 6.7. Forma de pagamento:

6.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.7.2 A nota de empenho deverá ser expedida em nome da empresa contratada;

6.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação no formato eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Conforme se infere do § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a disputa em dispensa de licitação não é obrigatória, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Contudo, a promoção de disputa, na forma eletrônica para o objeto em questão, se mostra vantajoso para o Poder Legislativo, em face da possibilidade de haver outros interessados, que não somente aqueles detentores de orçamento.

### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimativo da contratação é R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), compatível com preços praticados em outras contratações similares.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II);

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionada ao objeto da contratação;
- 10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- 10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13. Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;
- 10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação;
- 10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17. Fornecer aos funcionários e colaboradores uniformes e crachás para identificação quando da prestação dos serviços em favor do Contratante.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, na

contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Jaraguá, na parte reservada ao duodécimo do Poder Legislativo, com a seguinte dotação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39

13.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

### **14. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. Para fins de fiscalização, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa, o servidor Isamar Batista de Souza, conforme atribuição prevista na Portaria nº 65/2025.



Aline Silva do Prado  
Agente de Contratação

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.

Contrato nº \_\_\_\_/2025

Processo nº 496/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.782.109/0001-16, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO., neste ato representada por seu atual Presidente, eleito para o biênio 2025/2026, o Sr. André Henrique Santana, podendo ser encontrados na sede da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** (...).

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços *in loco*, em horário comercial, diário, contínuo e ininterrupto de administração (gestão) de conteúdo relacionado as redes sociais para terceiros, em benefício do Poder Legislativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em \_\_\_\_\_ e finalizando em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, com a devida justificativa da área técnica, a exclusivo critério da CONTRATANTE, conforme faculta o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5. A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7. A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda CONTRATADA, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

- 4.10. Fornecer aos funcionários e colaboradores uniformes e crachás para identificação quando da prestação dos serviços em favor do CONTRATANTE.
- 4.11. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.
- 4.13. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.14. CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.
- 4.16. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.
- 4.17. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 4.18. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela

CONTRATANTE.

- 4.19. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.20. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail.
- 4.21. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 4.22. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 4.23. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.24. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.25. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 4.26. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 4.27. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 4.28. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 4.29. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.30. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato,

quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência Jurídica.

5.3. A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

5.5. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado ao desempenho dos serviços.

5.8. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.9. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

5.10. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.11. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.12. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

5.13. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

5.14. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.9. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.10. O pagamento dos serviços, serão realizados em até 20 (vinte) dias após a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.12. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.13. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos relacionados ao objeto contratado.

7.14. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.15. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Jaraguá, referente ao duodécimo.

7.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar,

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor total máximo no importe de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo:

#### **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

10.2. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à

conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.90.39.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista nos art. 174 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Aplica-se ao presente contrato, para fins de publicação, os termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato são de responsabilidade da Chefia de Gabinete, por intermédio do servidor Isamar Batista de Souza, conforme atribuição prevista na Portaria nº 65/2024.

14.2. Efetuar as entregas dos produtos/materiais quantos forem solicitados durante a vigência do contrato.

14.3. À fiscalização caberá ainda:

- a) Fazer acompanhamento dos fornecimentos;
- b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem ao Poder Legislativo; e
- d) Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

14.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas

alterações).

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

15.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

15.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

15.5. Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão dos serviços nos casos previstos no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

15.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá/GO para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Jaraguá/GO., aos xx (xxx) dias do mês de xxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**  
**CNPJ/MF nº 03.782.109/0001-16**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_